



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quinta-feira • 1 de Abril de 2021 • Ano • Nº 4073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Republicação Do Decreto Nº 090/2021, De 30 De Março De 2021 -** Dispõe Sobre As Medidas De Segurança Sanitárias Visando Regulamentar As Igrejas E Os Templos De Qualquer Culto Como Atividades Religiosas Essenciais No Município De Ibotirama-Bahia, Enquanto Perdurar A Pandemia Da COVID-19.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**DECRETO Nº 090/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIAS VISANDO REGULAMENTAR AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES RELIGIOSAS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BAHIA, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DA COVID-19”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama,

**CONSIDERANDO**o Decreto Federal nº 10.292, Publicado no Diário Oficial da União em 26/03/2020, que regulamenta asatividades religiosas de qualquer natureza, como serviços públicos e atividades essenciais, desde que obedecidasàs determinações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**a Lei Municipal nº 114/2021, de 30 de março de 2021, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza, como serviços públicos e atividades essenciaisno município de Ibotirama– Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos esforços ao enfrentamento e prevenção à COVID-19 fixadas pelo Poder Executivo em virtude da situação epidemiológica do município; e

**CONSIDERANDO**que o funcionamento de igrejas, templos, e demais estabelecimentos religiosos deve observarnormas sanitárias, estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Fica estabelecido que Igrejas e Templos Religiosos, de qualquer natureza,terão suas atividades reduzidasem50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal de funcionamento, de segunda a domingo.

**Art. 2º.** As igrejas e templos de qualquer culto religioso devem disponibilizar em pontos estratégicos, como na porta de entrada, nos banheiros, nas áreas internas eoutros, o álcool 70% para todos os fiéis.

**Art. 3º.**O local destinado ao culto devepossuir ventilação adequada, devendo manter todas as portas e janelas abertas, o tempo todo, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 4º.** A aferição da temperatura dos participantes deve ser realizada com termômetro do tipo eletrônico à distância e caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C não autorizar a entrada da pessoa no recinto.

**Parágrafo Único.** Ficam as Igrejas e templos de quaisquer cultos obrigados a dispor, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente Decreto, de termômetro do tipo eletrônico visando o cumprimento do quanto estabelecido neste artigo.

**Art.5º.** As atividades religiosas de qualquer naturezadevem incentivar seus fiéis a lavarem as mãos com água e sabão, e realizarem a higienização periódica e constante com álcool 70%.

**Art. 6º**Para evitar a aglomeração de fiéis e manter a distância entre os mesmos, o responsável pela igreja ou templo de qualquer culto religioso deve

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

limitar o número de lugares com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local, e mesmo ao ar livre, deve considerar o uso de máscaras.

**Art. 7º.** Eliminar, sempre que possível, rituais envolvendo toque e compartilhamento de objetos, bem como atividades religiosas de qualquer natureza que promovam contato físico direto entre seus fiéis.

**Art. 8º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, sejam fiéis, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço, devendo utilizá-la em todas as atividades e áreas das igrejas ou templos de qualquer culto religioso. Caso seja possível, disponibilizar máscara de proteção para fiéis que comparecerem ao estabelecimento, sem o uso delas.

**Art. 9º.** Fica responsável pela igreja ou templo de qualquer culto religioso responsável por informar imediatamente a Vigilância Sanitária caso um fiel/colaborador apresentar febre alta junto com outro sintoma da COVID-19.

**Art. 10º.** Fica responsável pela igreja ou templo de qualquer culto religioso responsável em expor estas medidas em locais visíveis e colocarem à disposição manual de orientação que possa contribuir com a informação e combater a contaminação da COVID-19.

**Art. 11º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser adotadas outras medidas sanitárias a depender da situação pandêmica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 30 de março de 2021.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512